EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, ASSEGURADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E DEMAIS BENEFICIÁRIOS LEGALMENTE EQUIPARADOS, QUANDO CABÍVEL.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela **Portaria nº 007, de 27 de abril de 2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber**, da legislação municipal aplicável, das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de **fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral e demais produtos destinados à terapia nutricional e ao atendimento de necessidades dietoterápicas específicas**, destinados aos pacientes atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Fundação Hospital Frei Gabriel.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08h59** do dia **23/11/26**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às **09h00** do dia **23/11/26**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal LICITANET – https://www.licitanet.com.br.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Portaria nº 007/2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 215.697,11 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).

PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência, admitida a participação de pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SISTEMA: Sistema de Registro de Preços – SRP.

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições, quantitativos estimados e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não sendo admitida sua prorrogação, conforme opção administrativa expressamente definida no planejamento da contratação, sem prejuízo da previsão constante do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Deverão ser formulados exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, observados os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021. Informações administrativas poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br**.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: Das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promoverá a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame, utilizando-se a plataforma eletrônica **LICITANET**, na data e horário indicados neste Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se as regras de contagem previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando expressamente estabelecido, a contagem em dias úteis.

1.3. Caso a data designada para a realização da sessão pública recaia em dia em que não houver expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário divulgada pela Administração nos meios oficiais do certame.

1.4. Não será admitida, para fins de habilitação, a substituição dos documentos exigidos neste Edital por simples protocolo de requerimento de sua emissão, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou pelo próprio instrumento convocatório.

1.5. Eventuais modificações neste Edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. As propostas e os documentos exigidos deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento, complementação de informações ou apresentação de documentos admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este instrumento convocatório.

1.7. Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que, na modalidade Pregão, atuará como **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 007, de 27 de abril de 2026**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente para consulta e obtenção nos seguintes meios:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II – Plataforma LICITANET;
III – Portal Oficial do Município de Frutal/MG.

Parágrafo único. Os interessados poderão, ainda, consultar o Edital junto ao Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, situado na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, em dias úteis, durante o horário de expediente, bem como solicitar informações pelos canais indicados neste Edital.

1.9. As retificações, avisos, suspensões, esclarecimentos e demais comunicações oficiais relativas ao certame serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, cabendo aos interessados acompanhar as informações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma LICITANET e no Portal Oficial do Município de Frutal/MG, conforme o caso.

1.10. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicados, avisos, esclarecimentos, respostas às impugnações, retificações e demais atos relativos ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital.

1.11. A Fundação Hospital Frei Gabriel não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância, pelos interessados, do dever de acompanhamento previsto no item anterior, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração quanto à publicidade dos atos do procedimento licitatório.

1.12. A proposta e os documentos de habilitação serão apresentados por meio da plataforma LICITANET, nos momentos, prazos e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da apresentação de documentos ou informações adicionais quando solicitados pelo Pregoeiro em sede de diligência ou nas demais hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral e demais produtos destinados à terapia nutricional e ao atendimento de necessidades dietoterápicas específicas**, destinados à assistência de pacientes adultos e pediátricos atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada **por item**, sendo facultada aos licitantes a participação em tantos itens quantos forem de seu interesse, desde que atendidos integralmente os requisitos e as especificações estabelecidos neste Edital e em seus anexos para cada item.

2.2.1. O julgamento e a adjudicação serão realizados **por item**, mediante o critério de **menor preço**, observados os valores máximos aceitáveis, as especificações técnicas, as unidades de fornecimento, as condições de entrega e os demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.3. A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, destinando-se ao atendimento de demandas futuras e eventuais da Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são **estimados** e destinam-se ao dimensionamento da demanda e à formação do registro de preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.5. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão do respectivo instrumento de solicitação pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.6. Não será estabelecido **quantitativo ou valor mínimo por pedido**, podendo a Administração solicitar as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento de sua demanda, inclusive uma única unidade de fornecimento, quando necessário, respeitada a apresentação comercial e vedado o fracionamento de embalagens comerciais fechadas.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, nem gera ao beneficiário da Ata direito à aquisição integral dos quantitativos registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.8. As especificações técnicas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições de entrega, requisitos sanitários e demais exigências relativas ao objeto encontram-se detalhadas no **Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sendo admitida a participação de pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica LICITANET.

3.1.1. Não será adotada a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, considerando a insuficiência de comprovação documental dos pressupostos previstos no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para os itens licitados, conforme Certidão de Insuficiência de Comprovação de Mercado Fornecedor ME/EPP e demais elementos constantes dos autos.

3.1.2. A adoção da ampla concorrência não afasta a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, aos quais será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses legalmente cabíveis.

3.1.3. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, no campo próprio da plataforma eletrônica, quando disponibilizado, seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e observando os requisitos e as limitações estabelecidos na legislação aplicável, inclusive no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento empresarial ou ao atendimento das condições necessárias à fruição do tratamento diferenciado e favorecido sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação.

3.2.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nas seguintes razões:

I – o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações constantes do Termo de Referência;
II – a contratação encontra-se parcelada por item, permitindo a participação dos interessados nos itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento, sem necessidade de reunião de empresas para execução conjunta do objeto;
III – a natureza e a complexidade do objeto não demandam conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras que justifique a participação de empresas reunidas em consórcio;
IV – a vedação não representa, diante das características do objeto e de seu mercado fornecedor, restrição injustificada à competitividade; e
V – a participação individual dos licitantes mostra-se adequada à execução do objeto, à responsabilização pelo fornecimento e à gestão das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.3.1. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Não poderá participar a pessoa jurídica que, na data da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade.

3.3.3. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.4. Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospital Frei Gabriel ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão das futuras contratações, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Não poderá participar a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei

nº 14.133/2021.

3.3.7. Não poderá participar pessoa jurídica que esteja proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de decisão judicial ou de outra hipótese de proibição prevista em lei, enquanto perdurarem seus efeitos.

3.3.8. Não poderá participar pessoa jurídica que tenha sido objeto de sanção restritiva de direitos consistente em proibição de contratar com o Poder Público, aplicada nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, enquanto perdurarem seus efeitos.

3.3.9. A participação de pessoa jurídica estrangeira observará as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável, inclusive quanto à autorização para funcionamento no País, quando legalmente exigível.

3.3.10. Não poderá participar pessoa jurídica cujo ramo de atividade ou objeto social seja incompatível com o objeto da presente licitação.

3.3.11. É vedada a utilização de representante comum por licitantes distintos quando essa atuação caracterizar conluio, quebra do sigilo das propostas, fraude, conflito de interesses ou qualquer circunstância capaz de comprometer a independência das propostas, a isonomia ou a competitividade do certame.

3.3.12. A verificação da existência de sanções impeditivas poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, sem prejuízo da apresentação das declarações e documentos exigidos neste Edital.

3.3.13. A observância das condições de participação e das vedações previstas neste Edital é de responsabilidade da licitante, sem prejuízo da fiscalização e das verificações realizadas pela Administração, sujeitando-se o responsável pelas declarações ou informações falsas às consequências e sanções previstas na legislação e neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, no campo próprio destinado ao certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão apreciados pelo Pregoeiro, que poderá solicitar manifestação dos setores técnicos, da unidade requisitante, da assessoria jurídica ou de outros agentes ou unidades competentes, conforme a natureza da questão suscitada.

4.3. O acolhimento de impugnação que resulte em modificação do Edital será divulgado na mesma forma de sua divulgação inicial, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não impedirá a participação do interessado na licitação, desde que atendidas as condições e os requisitos de participação estabelecidos neste Edital.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma **LICITANET** e nos demais meios oficiais aplicáveis ao certame, ficando acessíveis aos interessados e vinculando a Administração e os participantes quanto às interpretações e orientações nelas expressamente estabelecidas.

4.6. Eventuais retificações do Edital decorrentes de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou de iniciativa da própria Administração serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis, observada,

quando cabível, a necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que, na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, regularmente designados pela Portaria nº 007, de 27 de abril de 2026, competindo-lhes a prática dos atos inerentes à condução do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e deste Edital.

5.1.2. Compete ao Pregoeiro:

I – coordenar e conduzir os trabalhos da sessão pública, com o auxílio da Equipe de Apoio;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar manifestação dos setores técnicos, jurídicos ou administrativos competentes;
III – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
IV – coordenar a etapa competitiva de lances;
V – verificar e julgar as condições de aceitabilidade das propostas;
VI – promover a negociação com o licitante mais bem classificado, quando cabível;
VII – verificar e julgar os documentos de habilitação;
VIII – promover diligências destinadas ao saneamento e esclarecimento de informações, nos limites admitidos pela legislação;
IX – declarar os vencedores dos respectivos itens;
X – receber e processar as manifestações de intenção de recurso e exercer, quando cabível, o juízo de reconsideração;
XI – registrar no sistema eletrônico os atos relevantes praticados durante o certame; e
XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET

5.2.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão estar previamente credenciadas na plataforma eletrônica **LICITANET**, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

5.2.2. O acesso ao sistema eletrônico para apresentação da proposta, participação na etapa de lances, envio de documentos e prática dos demais atos inerentes ao certame dar-se-á mediante utilização das credenciais de acesso disponibilizadas pelo sistema.

5.2.3. As credenciais de acesso são de uso pessoal e intransferível, cabendo ao licitante a responsabilidade por sua guarda, sigilo e utilização, bem como pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma.

5.2.4. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica implica sua responsabilidade pelos atos praticados durante o certame e pela veracidade das informações prestadas.

5.2.5. A perda das credenciais de acesso ou a constatação de sua utilização indevida deverá ser comunicada imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica para adoção das providências cabíveis.

5.2.6. O credenciamento perante a plataforma eletrônica constitui requisito para participação na licitação, sendo responsabilidade do licitante observar os procedimentos e as condições de utilização do sistema.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.3.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á mediante acesso à plataforma eletrônica **LICITANET**, com o cadastramento da proposta inicial de preços para o item ou itens de interesse do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.3.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.3.3. É de responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas no sistema eletrônico e a conformidade da proposta apresentada com as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.3.4. As dúvidas relacionadas ao acesso, funcionamento ou operacionalização da plataforma eletrônica deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte da **LICITANET**, pelos canais disponibilizados pelo provedor do sistema.

5.4. DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.4.1. Os licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.4.2. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, na data e horário estabelecidos neste Edital.

5.4.3. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens da licitação, conforme seu interesse, devendo, para cada item ofertado, contemplar a totalidade do quantitativo estimado correspondente.

5.4.4. A proposta eletrônica deverá conter, no mínimo, para cada item ofertado:

I – descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
II – marca e fabricante do produto;
III – apresentação e unidade de fornecimento;
IV – valor unitário do item; e
V – valor total correspondente ao quantitativo estimado do item.

5.4.5. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.4.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguros, despesas administrativas e comerciais e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações.

5.4.7. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4.8. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo próprio licitante.

5.4.9. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar sua condição no campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.5.1. Classificadas as propostas aptas à etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**.

5.5.2. Os lances serão ofertados **por item**, de acordo com a forma de disputa e os parâmetros cadastrados no sistema eletrônico.

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo estabelecido para o certame.

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será o definido no sistema eletrônico e informado aos licitantes para cada item, devendo ser observado tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, quando assim exigido pela regulamentação aplicável.

5.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

5.5.6. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo autor enquanto perdurar a fase competitiva.

5.5.7. O modo de disputa será **ABERTO**, observadas as regras de funcionamento e de prorrogação da etapa competitiva estabelecidas para o certame no sistema eletrônico.

5.5.8. O licitante será responsável pelos lances registrados em seu nome, ressalvada a possibilidade de exclusão de lance nas hipóteses e condições admitidas pela legislação, pela regulamentação aplicável e pelo sistema eletrônico.

5.5.9. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, se tecnicamente possível.

5.5.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação aos participantes, por meio do sistema eletrônico, com indicação da data e horário para sua continuidade.

5.5.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas para cada item conforme os valores registrados, para prosseguimento da fase de julgamento.

5.6. DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar **em cada item**, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5.6.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o atendimento às especificações técnicas, à unidade de fornecimento, à apresentação do produto, ao quantitativo estimado e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.6.3. Será verificada a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para o respectivo item e com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos no processo.

5.6.4. Em caso de empate, serão observados o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.5. Persistindo o empate após a aplicação das regras cabíveis da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Em igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as preferências previstas em seu § 1º, na ordem legalmente estabelecida.

Da Desclassificação das Propostas

5.6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;
II – não obedecerem às especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência;
III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para o respectivo item;
IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
V – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

5.6.8. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

5.6.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.10. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados quando juridicamente admissível, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, preservados a isonomia, o julgamento objetivo e a competitividade.

5.7. DA NEGOCIAÇÃO

5.7.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **em cada item**, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ter por objeto especialmente a redução do preço ofertado, vedada qualquer alteração que implique modificação das especificações ou condições essenciais do objeto.

5.7.3. A negociação será registrada no sistema eletrônico e disponibilizada aos demais licitantes.

5.7.4. O licitante convocado deverá manifestar-se no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

5.7.5. A ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ser considerada recusa à negociação, permanecendo sujeito à análise de aceitabilidade o preço anteriormente ofertado.

5.7.6. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável para o item, mesmo após a negociação, será desclassificada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

5.8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

5.8.1. Encerrada a negociação, quando realizada, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item quanto à sua aceitabilidade e conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

5.8.2. A proposta será aceita quando o produto ofertado atender às especificações técnicas e demais condições exigidas e o preço for considerado aceitável para o respectivo item.

5.8.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da **proposta readequada ao último lance ou valor negociado**, no prazo estabelecido por meio do sistema eletrônico.

5.8.4. Para comprovação da conformidade do produto ofertado, poderão ser exigidos os documentos técnicos previstos no Termo de Referência e neste Edital, tais como, conforme aplicável ao item, **ficha técnica, catálogo ou prospecto do fabricante, informações de rotulagem ou embalagem, composição, ingredientes e alergênicos, apresentação, identificação da marca e do fabricante e documentação sanitária pertinente**.

5.8.5. A documentação técnica deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas para o respectivo item.

5.8.6. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações constantes da proposta ou da documentação técnica, bem como para aferir a conformidade do produto pelos demais meios de avaliação previamente admitidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.8.7. Não será admitida, após a apresentação da proposta, a substituição do produto ofertado por produto de marca, fabricante ou especificação diversa com a finalidade de sanar desconformidade substancial da proposta originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas que não comprometam a isonomia ou o julgamento objetivo.

5.8.8. Não sendo aceita a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo item, podendo promover nova negociação.

5.8.9. O procedimento será repetido até a identificação de proposta aceitável para o item, seguindo-se a verificação das condições de habilitação do respectivo licitante.

5.9. DA HABILITAÇÃO

5.9.1. Aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

5.9.2. A habilitação compreenderá, conforme disciplinado neste Edital, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3. Os documentos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica, nos momentos e prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Pregoeiro, observadas as regras do sistema.

5.9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.6. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados observarão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

5.9.7. Constatado o atendimento das exigências, o licitante será declarado habilitado para o respectivo item.

5.9.8. Caso o licitante seja inabilitado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação do item, para análise de sua proposta e habilitação, com realização de negociação quando cabível.

5.9.9. A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

5.10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, sendo concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, contado na forma prevista no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.3. A apreciação das intenções de recurso ocorrerá em fase única, após a declaração dos vencedores, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

5.10.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.10.5. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio da plataforma eletrônica, observadas as regras deste Edital.

5.10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.10.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adotar as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. Compete à autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação, observada a regularidade do procedimento.

5.11.3. A adjudicação será realizada **por item**, em favor do respectivo licitante vencedor.

5.11.4. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação quando presente ilegalidade insanável, observados os requisitos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.5. Homologado o resultado da licitação, serão adotadas as providências necessárias à **formalização da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.11.6. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados nem geram ao adjudicatário direito à contratação de todo o quantitativo registrado.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, assegurada a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. A não adoção da participação exclusiva de ME/EPP encontra-se fundamentada no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a insuficiência de comprovação documental dos pressupostos necessários à aplicação da exclusividade, conforme justificativa e certidão integrantes da fase preparatória do Processo Administrativo nº 0281/2026.

6.1.2. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, o licitante deverá declarar, no campo próprio da plataforma eletrônica, quando disponibilizado, seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.1.3. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive ao disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2. A prorrogação do prazo de regularização por igual período será concedida quando requerida pelo interessado, salvo se houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos

do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será assegurada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, quando cabível, a preferência de contratação em situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.1. Na modalidade pregão, considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por licitante beneficiário do mesmo tratamento favorecido.

6.4.2. Verificada a ocorrência de empate ficto, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.4.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP inicialmente convocada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.4.4. Na hipótese de não contratação mediante aplicação das regras de preferência previstas neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, desde que atendidas as demais condições de julgamento e habilitação estabelecidas neste Edital.

6.4.5. Não configurada hipótese de empate ficto ou persistindo situação de empate após a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Não será concedido o tratamento diferenciado e favorecido ao licitante que não preencher os requisitos legais para sua fruição ou que se enquadre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 ou ao preenchimento das condições necessárias à obtenção do tratamento favorecido poderá acarretar a exclusão do certame e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas em lei.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A aceitabilidade da proposta será aferida pelo Pregoeiro durante a fase de julgamento, observando-se, para cada item, a compatibilidade do preço ofertado com o respectivo valor estimado pela Administração, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a aceitabilidade será analisada individualmente para cada item, tendo como parâmetro o respectivo valor unitário máximo aceitável estabelecido pela Administração com base na pesquisa de preços realizada na fase preparatória, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, permanecer com preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração para o respectivo item, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo aceitável, observados o art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos e informações idôneos capazes de evidenciar a viabilidade econômica do preço ofertado, tais como notas fiscais de aquisição ou fornecimento, propostas de fornecedores, contratos ou atas de registro de preços em execução, demonstração de condições comerciais diferenciadas, economia de escala, composição de custos, logística de fornecimento ou outros elementos pertinentes às características do objeto.

7.8. A análise de exequibilidade considerará as características próprias do fornecimento de cada item e não poderá fundamentar-se exclusivamente em presunção abstrata decorrente do percentual de redução do preço em relação ao valor estimado, assegurada ao licitante, quando necessária, oportunidade para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

7.9. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações, inclusive tributos, encargos, fretes, transporte, seguros, despesas administrativas e comerciais e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

7.10. A aceitação da proposta quanto ao preço não afasta a necessidade de comprovação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas, sanitárias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os documentos de habilitação serão apresentados por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, na forma, no momento e nos prazos estabelecidos neste Edital e nas convocações realizadas pelo Pregoeiro.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A documentação de habilitação compreenderá:

I – habilitação jurídica;
II – habilitação fiscal, social e trabalhista;
III – qualificação econômico-financeira; e
IV – qualificação técnica.

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, limitando-se a exigência à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Conforme a natureza jurídica, serão apresentados:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada eletronicamente;

III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos relativos aos administradores, quando aplicável;
IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
V – Cooperativa, quando sua participação for juridicamente admitida: documentação de constituição e registro exigida pela legislação aplicável; e
VI – Empresa estrangeira: documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável para atuação no País.

8.5.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando necessária à comprovação da situação jurídica atual do licitante.

8.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.6.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;
III – regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
IV – regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
V – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
VI – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6.2. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista ainda que contenha restrição, sendo assegurado o prazo para regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 6 deste Edital.

8.6.3. As certidões que não consignarem prazo de validade serão consideradas válidas quando emitidas nos **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua apresentação, salvo se norma específica estabelecer prazo diverso.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.7.1. A qualificação econômico-financeira dos licitantes será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

8.7.2. Caso a certidão de que trata o inciso I do item 8.7.1 seja positiva, a situação será examinada conforme a natureza do registro e a legislação aplicável, admitida a realização de diligência para esclarecimento e apresentação de documentação pertinente, inclusive quanto à existência e às condições de eventual recuperação judicial ou extrajudicial, sem desclassificação automática por essa circunstância.

8.7.3. Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3.2. Para as empresas constituídas no exercício social em curso, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente formalizado nos termos da legislação contábil aplicável.

8.7.3.3. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação pertinente à natureza jurídica, ao regime de escrituração e ao porte empresarial do licitante, admitida sua comprovação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

8.7.4. A avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada mediante apuração dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

I – Índice de Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Índice de Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Índice de Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.7.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) nos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

8.7.4.2. Os índices serão apurados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, observada a documentação contábil apresentada e as normas aplicáveis.

8.7.4.3. Quando necessário, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer os valores utilizados nos cálculos, verificar a correspondência dos índices com as demonstrações contábeis ou solicitar memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, observados os limites legais das diligências.

8.7.4.4. Não será exigida comprovação de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou faturamento mínimo anterior, tendo em vista a opção administrativa de limitar a avaliação econômico-financeira aos documentos e índices previstos neste item.

8.7.4.5. DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), fundamenta-se na necessidade de verificar, de forma objetiva e proporcional, a capacidade econômico-financeira dos licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Considerando que o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral e demais produtos destinados à terapia nutricional, a Administração busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual e descontinuidade do abastecimento de insumos essenciais à assistência hospitalar.

Os índices selecionados destinam-se à avaliação da liquidez e da solvência dos licitantes, constituindo parâmetros de aferição da capacidade de cumprimento de obrigações financeiras, sem utilização de indicadores de rentabilidade ou lucratividade.

A definição dos patamares mínimos de 1,00 considera a natureza comum dos bens, o julgamento pelo menor preço por item, o fornecimento parcelado e a necessidade de preservar a competitividade, evitando a imposição de exigências econômico-financeiras excessivamente restritivas.

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, não serão exigidos capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou faturamento mínimo anterior como requisitos adicionais de habilitação econômico-financeira.

As exigências estabelecidas neste item encontram fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar a seleção de fornecedores com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas, preservando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.7.5. A análise da qualificação econômico-financeira observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo, sendo vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, de valores mínimos de faturamento anterior ou de outros requisitos não previstos neste Edital.

8.7.6. A ausência de documento exigido ou o não atendimento dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste item será avaliado conforme as disposições legais aplicáveis à habilitação, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inabilitação quando não comprovado requisito indispensável.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Considerando a natureza comum dos bens objeto desta licitação, constituídos por produtos industrializados destinados à terapia nutricional e ao atendimento de necessidades dietoterápicas específicas, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional relativos a fornecimentos anteriores.

8.8.2. A dispensa da exigência de atestados fundamenta-se na manifestação do Serviço de Nutrição e Dietética, que não identificou peculiaridades técnicas de fornecimento capazes de justificar tal exigência, bem como nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações do objeto, às exigências de regularidade sanitária, à documentação técnica dos produtos e às demais condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.8.4. A conformidade técnica dos produtos ofertados será verificada mediante documentação pertinente, observados os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, podendo a Administração solicitar apoio do Serviço de Nutrição e Dietética para avaliação especializada.

8.9. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.9.1. Considerando a natureza dos produtos destinados à terapia nutricional e ao atendimento de necessidades dietoterápicas específicas, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida pelo licitante e ao enquadramento sanitário de cada produto ofertado.

8.9.2. Para comprovação da regularidade sanitária, deverão ser observados o enquadramento regulatório do produto ofertado e a atividade efetivamente exercida pelo licitante, podendo ser exigidos, conforme aplicável:

I – Licença ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento fornecedor, quando exigido pela autoridade sanitária competente para a atividade desenvolvida;
II – comprovação de regularização do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, comunicação ou outro procedimento legalmente aplicável à respectiva categoria;
III – documentação que comprove a condição de dispensa de regularização sanitária, quando prevista na legislação aplicável;
IV – ficha técnica, rotulagem ou documentação equivalente que permita verificar a categoria regulatória e a conformidade do produto ofertado.

8.9.2.1. Não será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE como requisito genérico para o fornecimento dos produtos alimentícios abrangidos por esta licitação, considerando que a ANVISA não concede AFE para empresas da área de alimentos.

8.9.2.2. A exigência de regularização sanitária será definida conforme a categoria efetiva do produto ofertado, observadas as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 843/2024 e a IN ANVISA nº 281/2024, no que forem aplicáveis.

8.9.2.3. A avaliação dos documentos sanitários observará os critérios previamente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, vedada a criação de exigências adicionais não previstas no instrumento convocatório durante o julgamento ou a habilitação.

8.9.2.4. DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA DO ITEM 015 – MIX DE ENZIMAS

8.9.2.4.1. Para o item 015, referente ao Mix de Enzimas para Preparo de Alimentos, será admitido produto enquadrado na categoria sanitária de suplemento alimentar contendo enzimas, conforme manifestação técnica do Serviço de Nutrição e Dietética e disposições da RDC ANVISA nº 243/2018, observadas suas alterações e demais normas aplicáveis.

8.9.2.4.2. Para comprovação da regularização sanitária do produto, será exigida a comprovação de sua notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da RDC ANVISA nº 843/2024 e do Anexo II da IN ANVISA nº 281/2024.

8.9.2.4.3. A comprovação poderá ser realizada mediante documento de notificação do produto ou consulta oficial à base de dados da ANVISA, desde que seja possível identificar o produto ofertado, seu fabricante ou detentor da regularização e a correspondência com a marca e a apresentação propostas.

8.9.2.4.4. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à composição, finalidade de utilização, apresentação comercial e demais características exigidas.

8.9.2.5. DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA DO ITEM 021 – ESPESSANTE À BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO

8.9.2.5.1. Para o item 021, referente ao Espessante Alimentar à Base de Amido de Milho Modificado, será admitido produto enquadrado na categoria sanitária de mistura para o preparo de alimentos, conforme manifestação técnica do Serviço de Nutrição e Dietética e disposições da RDC ANVISA nº 719/2022, observadas suas alterações e demais normas aplicáveis.

8.9.2.5.2. A regularização sanitária do produto deverá ser comprovada mediante Comunicação de Início de Fabricação ou Importação apresentada à autoridade sanitária competente, conforme RDC ANVISA nº 843/2024 e Anexo III da IN ANVISA nº 281/2024.

8.9.2.5.3. Para fins de comprovação, deverá ser apresentado documento que evidencie a comunicação realizada pelo fabricante ou importador perante o órgão de Vigilância Sanitária competente, acompanhado, quando necessário, de documentação complementar que permita identificar o produto, seu fabricante e a correspondência com o produto ofertado.

8.9.2.5.4. Para o enquadramento sanitário definido neste item, não será exigido registro ou notificação do produto perante a ANVISA, considerando que a regularização ocorre mediante Comunicação de Início de Fabricação ou Importação à autoridade sanitária competente.

8.9.2.5.5. O produto deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, finalidade de utilização, apresentação comercial e demais características exigidas.

8.9.2.6. DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

8.9.2.6.1. A documentação de regularização sanitária dos itens 015 e 021 será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, durante a análise de conformidade da proposta, previamente à sua aceitação definitiva, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.9.2.6.2. A documentação deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado, sua marca, fabricante ou detentor da regularização, apresentação comercial e enquadramento sanitário aplicável.

8.9.2.6.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do Serviço de Nutrição e Dietética para avaliação da correspondência entre os documentos apresentados, as especificações do Termo de Referência e os requisitos sanitários previamente estabelecidos.

8.9.2.6.4. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento das informações apresentadas e à verificação da autenticidade ou situação da regularização sanitária, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.9.2.6.5. A ausência de comprovação da regularização sanitária exigível para o respectivo produto, quando não sanável nos limites legais, implicará a não aceitação da proposta para o item correspondente, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.9.3. As exigências sanitárias serão aplicadas de acordo com o **enquadramento específico de cada item**, não sendo exigido registro, AFE ou qualquer outro documento sanitário nas hipóteses em que a legislação aplicável dispensar tal providência.

8.9.4. A regularidade sanitária do produto deverá permanecer válida durante o período correspondente ao seu fornecimento, quando exigível pela legislação aplicável.

8.10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.10.1. Para fins de análise da conformidade técnica da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item, a Administração poderá exigir, conforme aplicável:

I – ficha técnica;
II – catálogo ou prospecto;
III – imagem ou reprodução da embalagem e da rotulagem;
IV – composição nutricional;
V – lista de ingredientes;
VI – informações sobre alergênicos;
VII – apresentação comercial e quantidade por embalagem;
VIII – identificação da marca e do fabricante;
IX – documentação relativa à regularização sanitária, quando aplicável; e
X – outros documentos tecnicamente necessários à comprovação das características objetivamente exigidas para o item.

8.10.2. A documentação prevista neste item destina-se à **verificação da conformidade técnica do produto ofertado** e será analisada de acordo com critérios objetivos constantes do Edital e do Termo de Referência, podendo haver participação do Setor de Nutrição e Dietética ou de profissional tecnicamente competente.

8.10.3. Eventual rejeição do produto deverá ser motivada no descumprimento de requisito objetivo previsto no Edital ou no Termo de Referência, não sendo admitida rejeição fundada exclusivamente em marca, fabricante ou preferência subjetiva.

8.11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.11.1. A Administração poderá consultar cadastros e bases oficiais para verificar a situação do licitante, a autenticidade dos documentos apresentados e a existência de impedimentos à participação ou contratação.

8.11.2. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos desde que seja possível verificar sua autenticidade, quando aplicável.

8.11.3. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.4. O licitante deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições exigidas para habilitação e qualificação, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.5. A constatação de declaração ou documento falso, adulterado ou materialmente inverídico sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

9.1. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, quando cabível, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item para encaminhar a **proposta comercial readequada ao último lance ou ao valor negociado**, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término, desde que o Pregoeiro considere a prorrogação necessária e razoável diante das circunstâncias do caso.

9.2. A proposta comercial readequada deverá:

I – ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara e suficiente à perfeita identificação do produto ofertado;
II – identificar o licitante e ser subscrita por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, admitida assinatura eletrônica;
III – refletir integralmente o valor final resultante da etapa de lances e da eventual negociação;
IV – observar as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência; e
V – manter as características do produto originalmente ofertado, ressalvadas as correções de erros materiais ou formais juridicamente admissíveis.

9.3. A proposta comercial readequada deverá conter, no mínimo:

I – razão social e número de inscrição no CNPJ do licitante;
II – endereço e dados de contato;
III – identificação do item;
IV – descrição completa do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
V – marca e fabricante;
VI – apresentação comercial e unidade de fornecimento;
VII – quantidade estimada;
VIII – valor unitário final do item;
IX – valor total correspondente ao quantitativo estimado do item;
X – prazo de validade da proposta, observado o mínimo estabelecido neste Edital; e
XI – demais informações necessárias à perfeita identificação do produto e da proposta.

9.4. Considerando que o critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, os valores constantes da proposta readequada deverão corresponder ao resultado final obtido para cada item em que o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.5. Na hipótese de o mesmo licitante sagrar-se provisoriamente vencedor de mais de um item, poderá apresentar uma única proposta readequada contemplando todos os itens para os quais tenha sido convocado, desde que os valores individualizados correspondam aos respectivos lances finais ou valores negociados.

9.6. Serão admitidos ajustes destinados à correção de erros materiais, formais, de cálculo, arredondamento ou preenchimento da proposta readequada, desde que não impliquem majoração do preço final ofertado para o item, alteração da substância da proposta, substituição indevida do produto originalmente ofertado ou prejuízo à isonomia e ao julgamento objetivo.

9.7. Para fins de comprovação da conformidade do produto ofertado, o Pregoeiro poderá solicitar, juntamente com a proposta readequada ou em diligência, os documentos técnicos previstos neste Edital e no Termo de Referência, conforme aplicáveis ao respectivo item, inclusive **ficha técnica, catálogo ou prospecto do fabricante, informações de rotulagem ou embalagem, composição nutricional, lista de ingredientes, informações sobre alergênicos, apresentação comercial, identificação da marca e do fabricante e documentação sanitária pertinente**.

9.8. Os documentos técnicos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do produto e a verificação objetiva de sua conformidade com as especificações estabelecidas para o respectivo item.

9.9. Não será admitida a substituição da marca, fabricante ou produto originalmente ofertado com a finalidade de sanar desconformidade substancial identificada após a etapa competitiva, ressalvadas as hipóteses juridicamente admissíveis que não impliquem alteração da substância da proposta nem violação à isonomia, à competitividade ou ao julgamento objetivo.

9.10. O não encaminhamento da proposta readequada ou da documentação exigida no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou a apresentação de proposta em desconformidade insanável com o Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante para o respectivo item, prosseguindo-se com a análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.11. A proposta comercial readequada aceita integrará o processo administrativo e vinculará o licitante quanto aos preços, à marca, ao fabricante, à apresentação, às especificações e às demais condições nela consignadas, que deverão ser observadas na **Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes**.

9.12. A apresentação da proposta readequada não implica direito à contratação nem obriga a Administração à aquisição dos quantitativos estimados, permanecendo aplicáveis as regras próprias do Sistema de Registro de Preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

10.1. Homologado o resultado da licitação, serão registrados na **Ata de Registro de Preços – ARP** os preços, os quantitativos estimados, os fornecedores adjudicatários e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta da Ata de Registro de Preços.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada dentro do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

10.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato informados pelo adjudicatário durante o certame, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela legislação.

10.4. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, inclusive mediante consulta aos cadastros e bases oficiais pertinentes e solicitação de atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.5.1. Após a homologação da licitação, será formado **cadastro de reserva para cada item**, destinado a assegurar a continuidade do atendimento na hipótese de impossibilidade de cumprimento pelo fornecedor inicialmente registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.5.2. Para formação do cadastro de reserva, poderão ser registrados, em anexo à Ata de Registro de Preços:

I – os licitantes classificados que aceitarem fornecer o respectivo item pelo **mesmo preço do adjudicatário**, observada a ordem de classificação da licitação; e
II – os licitantes classificados que optarem por **manter os preços de suas propostas originais**, observada a respectiva ordem de classificação.

10.5.3. Para fins da ordem do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem igualar seus preços ao preço do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem os preços de suas propostas originais, respeitada, em cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.5.4. A inclusão de licitante no cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao adjudicatário, não implicará contratação automática e não gerará direito subjetivo ao fornecimento.

10.5.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva poderá ser verificada quando houver necessidade de sua convocação, especialmente nas hipóteses de o adjudicatário não assinar

a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital ou de cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

10.5.6. Na hipótese de necessidade de convocação do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores nele registrados e as condições aplicáveis a cada grupo de que trata o item **10.5.2**.

10.5.7. O cadastro de reserva não implicará ampliação dos quantitativos máximos registrados para o respectivo item, destinando-se à substituição do fornecedor nas hipóteses legalmente admitidas e dentro dos limites quantitativos da Ata de Registro de Preços.

A formação do cadastro de reserva é prevista expressamente na regulamentação do SRP, com precedência dos licitantes que igualarem o preço do adjudicatário sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

10.6. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá sujeitá-lo às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração convocará os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar com preços iguais aos do adjudicatário (art. 18, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 11.462/2023), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do **art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **art. 20, *caput*, do Decreto nº 11.462/2023**.

10.6.3. Caso nenhum dos licitantes referidos no subitem 10.6.2 aceite a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá, nos termos do **art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023**:

I – convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais (art. 18, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 11.462/2023) para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Hospital Frei Gabriel a adquirir os quantitativos estimados, não gerando ao fornecedor registrado direito à contratação integral ou mínima durante a vigência da Ata.

10.7.2. As aquisições serão realizadas **parceladamente e de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.7.3. Não haverá quantitativo ou valor mínimo por solicitação, podendo a Administração requisitar inclusive uma única unidade de fornecimento, quando necessária, respeitada a apresentação comercial do produto e vedado o fracionamento de embalagem comercial fechada.

10.7.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação**, conforme a natureza e as características de cada contratação.

10.7.5. Por ocasião de cada contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor registrado.

10.7.6. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender às solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, nos limites dos quantitativos registrados e observadas as condições, os prazos de entrega, as especificações e demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.7.7. A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a prévia indicação de disponibilidade orçamentária para a totalidade dos quantitativos registrados, devendo a existência de crédito orçamentário ser verificada quando da efetiva formalização das contratações ou emissão do instrumento hábil correspondente.

Essa sistemática é compatível com a regulamentação do SRP, que exige a disponibilidade de créditos orçamentários na formalização da contratação ou de outro instrumento hábil.

10.8. DA VINCULAÇÃO

10.8.1. Integram a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

I – este Edital e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta comercial readequada do fornecedor;
IV – os documentos técnicos relativos aos produtos ofertados;
V – os esclarecimentos e decisões proferidos durante o procedimento que tenham repercussão sobre as condições da contratação; e
VI – a lista de classificação final dos licitantes, extraída da plataforma LICITANET após a conclusão do certame, que servirá de referência para a formação e observância do cadastro de reserva, quando cabível, nos termos deste Edital e da regulamentação aplicável.

10.8.2. O fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, observada a legislação aplicável.

10.8.3. As marcas, fabricantes, apresentações, especificações técnicas e demais características dos produtos constantes da proposta aceita vincularão o fornecedor durante o fornecimento, ressalvadas as hipóteses de alteração ou substituição expressamente admitidas pela legislação e pela Ata de Registro de Preços, mediante prévia análise e autorização da Administração.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, **não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de bens comuns, a baixa complexidade da execução e a ausência de circunstâncias que justifiquem a imposição desse encargo aos fornecedores.

11.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do fornecedor registrado pelo integral e fiel cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes, inclusive quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas, qualidade, regularidade sanitária e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. O fornecedor responderá pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de substituir produtos recusados ou desconformes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4. A dispensa da garantia de que trata este item refere-se exclusivamente à **garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, não se confundindo com as obrigações legais ou contratuais relativas à qualidade, validade, conformidade, substituição e regularidade dos produtos fornecidos.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.2. Para a presente contratação, por opção administrativa expressamente definida no planejamento, não será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, encerrando-se seus efeitos ao término do período inicialmente estabelecido, sem prejuízo das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, na forma da legislação aplicável.

12.2.1. A opção pela não prorrogação considera o dimensionamento dos quantitativos para atendimento das necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel no período estimado de 12 (doze) meses e a conveniência administrativa de, ao término desse período, reavaliar a demanda, os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de mercado e a vantajosidade da solução, de modo a subsidiar novo planejamento da contratação, caso persista a necessidade administrativa.

12.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Fundação Hospital Frei Gabriel a adquirir os quantitativos estimados, que constituem limites máximos para atendimento das demandas futuras e eventuais, não assegurando ao fornecedor registrado direito à contratação integral ou a quantitativo mínimo.

12.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante sua vigência, mediante instrumento hábil, e observarão os respectivos prazos de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata e no instrumento de contratação.

12.5. O instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, quando formalizado, poderá produzir efeitos e estabelecer obrigações além do término da vigência da Ata, desde que a contratação tenha sido regularmente celebrada durante a vigência desta e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e assegurar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações, marcas, fabricantes, apresentações, prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.7. O registro do fornecedor ou do preço poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável e na própria Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, considerada a data-base indicada no processo administrativo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001.

13.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13.3. O reajuste observará exclusivamente a variação do índice correspondente ao período transcorrido desde a data-base estabelecida para a contratação ou desde a data do último reajuste, conforme o caso, vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza do ajuste e o disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações necessárias com os fornecedores, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.5.2. Quando o preço registrado se tornar **superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado aos valores praticados no mercado.

13.5.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade em razão dessa recusa, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável.

13.5.4. Na hipótese do item anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do **cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

13.5.5. Quando o preço de mercado se tornar **superior ao preço registrado** e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, que fato superveniente tornou inexequível o cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante demonstração da ocorrência do fato e de sua repercussão econômica.

13.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.6.1. Sem prejuízo das regras próprias de revisão dos preços registrados, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea **"d"**, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor e instruído com documentação suficiente para demonstrar, cumulativamente:

I – a ocorrência do fato superveniente alegado;
II – a imprevisibilidade do fato ou, se previsível, a impossibilidade de mensuração prévia de suas consequências;
III – a efetiva alteração dos custos relacionados ao fornecimento;
IV – o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos encargos suportados pelo fornecedor; e
V – a extensão econômica do desequilíbrio cuja recomposição é pretendida.

13.6.3. Para instrução do pedido, poderão ser apresentados, conforme o caso, notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato gerador, tabelas de fabricantes ou distribuidores, documentos relativos aos custos de produção ou aquisição, demonstrações contábeis, contratos, comunicações de fornecedores e outros elementos idôneos capazes de comprovar a efetiva variação dos custos.

13.6.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a redução da margem de lucro, erro na elaboração da proposta, custos decorrentes da gestão empresarial ou riscos inerentes e ordinários à atividade econômica não caracterizam, isoladamente, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.6.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e utilizar pesquisas e bases oficiais de preços para verificar a procedência e a extensão do desequilíbrio alegado.

13.6.6. Não sendo comprovados os requisitos necessários à alteração do preço registrado e não sendo possível ao fornecedor cumprir as obrigações nas condições registradas, a Administração adotará as providências previstas na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à eventual liberação do fornecedor e à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

13.7. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem pressupostos distintos e poderão ser reconhecidos quando preenchidos seus respectivos requisitos, sendo vedada a duplicidade de recomposição sobre o **mesmo fato gerador**.

13.8. O reconhecimento de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão administrativa fundamentada e não autorizará o fornecedor a

suspender unilateralmente o fornecimento enquanto pendente a apreciação do pedido, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

13.9. A alteração dos preços registrados, quando deferida, será formalizada mediante o instrumento administrativo adequado e devidamente divulgada na forma exigida pela legislação e pela regulamentação aplicável.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

14.1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1.1. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, neste Edital e na própria Ata, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.1.2. Constituem motivos para o cancelamento do registro do fornecedor, entre outros previstos na regulamentação aplicável:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II – não atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, nas condições e nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita;
III – recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação ou retirar o instrumento equivalente decorrente da Ata, quando regularmente convocado;
IV – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
V – perder, supervenientemente, condição indispensável à execução do objeto, quando inviável o saneamento ou a regularização;
VI – sofrer sanção administrativa cujos efeitos impeçam a manutenção do registro ou a contratação com a Fundação Hospital Frei Gabriel; ou
VII – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação, neste Edital ou na Ata de Registro de Preços.

14.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de inadimplemento do fornecedor não prejudicará a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprovadamente impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração analisar e decidir motivadamente o pedido.

14.1.5. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não produzirá efeitos automaticamente e não o eximirá do cumprimento das obrigações assumidas até que haja decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

14.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, inclusive:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;
II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou
III – quando as negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado não obtiverem resultado, observadas as regras de revisão previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.2.2. O cancelamento do preço registrado de determinado item não implicará, necessariamente, o cancelamento dos demais itens da Ata, devendo seus efeitos limitar-se aos registros atingidos pela respectiva decisão, salvo quando houver fundamento para medida de maior abrangência.

14.3. DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.3.1. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do **cadastro de reserva** do respectivo item, observada rigorosamente a ordem estabelecida na Ata de Registro de Preços e as condições previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

14.3.2. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva não implicará contratação automática, ficando condicionada à verificação das condições de habilitação, à aceitabilidade das condições de fornecimento e aos demais requisitos aplicáveis no momento da convocação.

14.3.3. A utilização do cadastro de reserva não poderá resultar em ampliação dos quantitativos máximos originalmente registrados para o item.

14.4. DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

14.4.1. As contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do respectivo instrumento de contratação.

14.4.2. A extinção da contratação poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.3. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.4. Quando a extinção decorrer de culpa do fornecedor, poderão ser aplicadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

14.4.5. A extinção da contratação não exime o fornecedor da responsabilidade por vícios, defeitos, desconformidades ou danos relacionados aos produtos fornecidos durante sua execução, nem das obrigações de substituição, garantia ou responsabilidade que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após a extinção.

14.4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados ao contratado os direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

14.5. O cancelamento do registro na Ata e a extinção de contratação dela decorrente são institutos distintos, devendo seus efeitos ser analisados conforme o caso concreto, não implicando a extinção de uma contratação já formalizada, por si só, o cancelamento automático de todos os registros existentes na Ata.

14.6. Os fatos que possam caracterizar infração administrativa serão apurados em procedimento próprio, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da **regulamentação municipal aplicável**, sem prejuízo das providências relativas ao cancelamento do registro ou à extinção da contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO

Constituem obrigações do fornecedor registrado e, quando formalizada a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, da contratada, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação:

15.1.1. Fornecer os produtos objeto da contratação de forma **parcelada e de acordo com as solicitações da Fundação Hospital Frei Gabriel**, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos solicitados, unidades de fornecimento, marcas e fabricantes constantes da proposta aceita, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.1.2. Atender às solicitações formalmente emitidas pela Fundação Hospital Frei Gabriel durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos limites dos quantitativos registrados, não podendo estabelecer quantidade ou valor mínimo por pedido quando tal condição não estiver prevista nos documentos da contratação.

15.1.3. Entregar os produtos em suas **embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e lacradas**, quando aplicável, em perfeitas condições de conservação e utilização, observadas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

15.1.4. Assegurar que os produtos fornecidos correspondam integralmente à marca, ao fabricante, à apresentação comercial, à composição, às características nutricionais e às demais especificações constantes da proposta aceita e do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de substituição previamente autorizadas pela Administração e juridicamente admissíveis.

15.1.5. Fornecer produtos com **prazo de validade compatível com o estabelecido no Termo de Referência**, não sendo admitidos produtos com prazo inferior ao exigido pela Administração, salvo autorização expressa e fundamentada em situação excepcional que não acarrete prejuízo ao atendimento assistencial.

15.1.6. Manter, durante o período de fornecimento, a regularidade sanitária dos produtos e da atividade desenvolvida, quando exigida pela legislação aplicável, observando as normas expedidas pelos órgãos sanitários competentes, inclusive pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.1.7. Garantir que as informações constantes da embalagem, rotulagem e documentação técnica dos produtos estejam de acordo com a legislação sanitária aplicável, especialmente quanto à composição, ingredientes, informações nutricionais, alergênicos, condições de conservação, prazo de validade, lote, fabricante e demais informações obrigatórias, conforme a categoria do produto.

15.1.8. Realizar o transporte e a entrega dos produtos em condições adequadas à preservação de sua qualidade, integridade e segurança, observando, quando aplicável, as condições de temperatura, umidade, acondicionamento e conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

15.1.9. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência ou pela fiscalização, os produtos que:

I – estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas;
II – apresentarem embalagem violada, danificada, amassada ou em condição que possa comprometer sua integridade;
III – apresentarem vício, defeito, avaria, adulteração ou qualquer indício de comprometimento de sua qualidade;
IV – apresentarem prazo de validade inferior ao exigido;
V – divergirem da marca, fabricante, apresentação ou demais características constantes da proposta aceita, ressalvada substituição previamente autorizada; ou
VI – estiverem em desacordo com a legislação sanitária aplicável ou forem considerados impróprios para recebimento pela fiscalização.

15.1.10. Arcar integralmente com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à Fundação Hospital Frei Gabriel.

15.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das contratações, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Hospital Frei Gabriel e os empregados, prepostos ou colaboradores do fornecedor.

15.1.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dessas condições.

15.1.13. Comunicar imediatamente à Fundação Hospital Frei Gabriel qualquer fato superveniente que possa comprometer ou retardar o fornecimento, informando os motivos e apresentando, quando cabível, documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para evitar desabastecimento.

15.1.14. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.

15.1.15. Comunicar à Administração, quando tiver conhecimento, qualquer determinação de recolhimento, suspensão, interdição, alerta sanitário ou outra medida expedida pela ANVISA ou por autoridade sanitária competente que alcance produto fornecido ou registrado na Ata, adotando imediatamente as providências cabíveis.

15.1.16. Promover, às suas expensas, o recolhimento e a substituição dos produtos atingidos por determinação da autoridade sanitária, desvio de qualidade, irregularidade de fabricação ou outra situação que possa comprometer sua segurança ou adequação ao uso, quando cabível.

15.1.17. Não transferir a terceiros a responsabilidade principal pelo fornecimento do objeto, sendo vedada a subcontratação do objeto principal, sem prejuízo da utilização de transportadoras ou prestadores auxiliares de logística, permanecendo o fornecedor integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução.

15.1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo a fiscalização exercida pela Fundação Hospital Frei Gabriel causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, observada a legislação aplicável.

15.1.19. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos por eles solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

Constituem obrigações da Fundação Hospital Frei Gabriel:

15.2.1. Emitir as solicitações de fornecimento de acordo com suas necessidades efetivas, indicando os itens, quantitativos, local e demais informações necessárias à entrega, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

15.2.2. Receber e examinar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta aceita e do respectivo instrumento de contratação.

15.2.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável à gestão e fiscalização das contratações.

15.2.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, condições de qualidade, apresentação, validade, regularidade sanitária ou demais requisitos estabelecidos na contratação, exigindo sua substituição quando cabível.

15.2.5. Designar gestor e fiscal para acompanhamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024**, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Frutal.

15.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

15.2.7. Comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

15.2.8. Prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução das obrigações assumidas.

15.2.9. Efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente recebidos e aceitos, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

15.2.10. Verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor durante a execução das contratações.

15.2.11. Adotar as providências necessárias quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive para apuração de eventual infração administrativa.

15.2.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, mediante o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.

15.2.14. Exigir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento assistencial.

16. DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

16.1. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executadas de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Fundação Hospital Frei Gabriel, de acordo com suas necessidades efetivas, observados os quantitativos máximos registrados para cada item e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

16.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição dos quantitativos estimados, não assegurando ao fornecedor quantitativo mínimo por solicitação ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.3. As solicitações de fornecimento serão formalizadas mediante **Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil**, contendo, conforme o caso, a identificação dos itens, os quantitativos solicitados, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução.

16.1.4. O fornecedor deverá executar as obrigações em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, segurança, regularidade e adequação dos produtos fornecidos.

16.2. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração no instrumento de contratação, quando juridicamente admissível.

16.2.2. A entrega será realizada no local indicado pela Fundação Hospital Frei Gabriel na solicitação de fornecimento, observados os dias, horários e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

16.2.3. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e lacradas, quando aplicável, em perfeitas condições de conservação e utilização, sem sinais de violação, avaria, contaminação, deterioração ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

16.2.4. Os produtos deverão corresponder à **marca, fabricante, apresentação comercial, composição e demais características técnicas constantes da proposta aceita**, ressalvadas as hipóteses de substituição previamente autorizadas pela Administração e juridicamente admissíveis.

16.2.5. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o mínimo estabelecido no Termo de Referência, contado da data de sua entrega, quando houver exigência específica para o respectivo item.

16.2.6. A identificação e a rotulagem dos produtos deverão observar a legislação sanitária aplicável à respectiva categoria, inclusive quanto às informações obrigatórias de composição, ingredientes, alergênicos, lote, fabricação, validade, condições de conservação e identificação do fabricante, conforme aplicável.

16.2.7. O transporte, acondicionamento e entrega deverão observar as condições necessárias à preservação da integridade e qualidade dos produtos, inclusive eventuais requisitos específicos de temperatura, umidade, armazenamento ou conservação estabelecidos pelo fabricante ou pela legislação sanitária.

16.2.8. Todas as despesas necessárias à entrega, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta do fornecedor, estando compreendidas nos preços registrados.

16.2.9. Não haverá quantidade ou valor mínimo por solicitação, podendo a Fundação Hospital Frei Gabriel requisitar inclusive **uma única unidade de fornecimento**, quando necessária, respeitada a apresentação comercial do produto e vedado o fracionamento de embalagem comercial fechada.

16.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.3.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no **Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024**, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Frutal.

16.3.2. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal da contratação ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas; e
II – definitivamente, pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações da contratação e consequente aceitação.

16.3.3. Por ocasião do recebimento, poderão ser verificados, conforme aplicável ao respectivo produto:

I – quantidade entregue;
II – correspondência com o item solicitado;
III – marca, fabricante e apresentação comercial;
IV – integridade das embalagens;
V – número do lote;
VI – prazo de validade;
VII – condições de conservação e transporte;
VIII – rotulagem e informações obrigatórias;
IX – correspondência com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta aceita; e
X – regularidade sanitária, quando aplicável.

16.3.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificados.

16.3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez, segurança e qualidade dos produtos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela contratação.

16.4. DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

16.4.1. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta aceita ou a respectiva solicitação de fornecimento.

16.4.2. Constituem motivos para recusa, entre outros:

I – produto diverso do solicitado ou do constante da proposta aceita;

II – divergência de marca, fabricante, apresentação, composição ou especificação técnica;
III – quantidade divergente da solicitada;
IV – embalagem violada, danificada ou inadequada;
V – prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
VI – condições inadequadas de transporte, acondicionamento ou conservação;
VII – ausência ou irregularidade das informações obrigatórias de rotulagem;
VIII – produto com indícios de deterioração, adulteração, contaminação, avaria ou desvio de qualidade; ou
IX – irregularidade sanitária que comprometa sua comercialização, fornecimento ou utilização.

16.4.3. O fornecedor deverá substituir, corrigir, remover ou recolher, às suas expensas, os produtos recusados ou desconformes, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação expedida pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

16.4.4. A substituição de produto recusado não acarretará qualquer custo adicional para a Fundação Hospital Frei Gabriel e não afastará a responsabilidade do fornecedor pelo eventual atraso decorrente da entrega inicialmente irregular.

16.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.5.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente**, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o **Decreto Municipal nº 13.026, de 4 de abril de 2024**.

16.5.2. Compete ao fiscal da contratação, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na regulamentação municipal:

I – acompanhar a execução do fornecimento;
II – verificar a conformidade dos produtos entregues com as condições estabelecidas na contratação;
III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
IV – determinar ou solicitar a adoção das providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades;
V – comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VI – verificar o atendimento dos prazos e condições de entrega;
VII – realizar ou acompanhar o recebimento provisório do objeto; e
VIII – fornecer os elementos necessários à liquidação da despesa e ao processamento do pagamento, conforme as atribuições definidas pela Administração.

16.5.3. Compete ao gestor da contratação exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e aos atos preparatórios necessários à instrução dos procedimentos relativos à execução, alteração, pagamento, eventual prorrogação, apuração de ocorrências e demais providências administrativas pertinentes, observadas suas atribuições regulamentares.

16.5.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas, adotando-se as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5.5. Quando a providência necessária ultrapassar a competência do fiscal ou do gestor, a situação deverá ser encaminhada à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

16.5.6. O fornecedor deverá prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como cumprir as determinações regularmente expedidas pela Administração relacionadas à execução do objeto.

16.5.7. A fiscalização exercida pela Fundação Hospital Frei Gabriel não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela execução integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade dos produtos e aos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.6. DAS OCORRÊNCIAS E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO

16.6.1. O atraso injustificado, a não entrega, a entrega parcial indevida, o fornecimento de produto em desconformidade ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.6.2. Verificada irregularidade que possa caracterizar infração administrativa, o gestor ou fiscal deverá comunicar o fato à autoridade competente para adoção das providências pertinentes, inclusive eventual instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

16.6.3. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, e as disposições específicas deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Por se tratar de licitação destinada à formação de **Ata de Registro de Preços**, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários para a totalidade dos quantitativos estimados **não constitui condição para a realização do certame nem para a formalização da Ata**, uma vez que o registro de preços, por si só, não obriga a Administração à efetiva contratação.

17.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **Fundação Hospital Frei Gabriel**, consignadas no orçamento vigente e indicadas no momento da formalização de cada contratação.

17.3. A disponibilidade de crédito orçamentário suficiente deverá ser verificada previamente à emissão da **Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil que formalize a contratação**, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

17.4. A indicação da respectiva dotação orçamentária constará da Nota de Empenho ou do instrumento utilizado para formalização da contratação, conforme o caso.

17.5. Quando houver contratação cuja execução alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes ficarão condicionadas à existência de crédito orçamentário adequado no respectivo exercício, observadas as normas de direito financeiro, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais disposições aplicáveis.

17.6. A existência de saldo quantitativo na Ata de Registro de Preços **não equivale à existência de disponibilidade orçamentária**, ficando cada aquisição condicionada à prévia verificação dos recursos necessários à correspondente despesa.

17.7. A emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente não afasta a obrigação do fornecedor de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e no respectivo instrumento de contratação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela **Fundação Hospital Frei Gabriel**, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo responsável competente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

18.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos produtos **efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos** pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento em razão dos quantitativos meramente estimados ou registrados na Ata de Registro de Preços.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Fundação Hospital Frei Gabriel, CNPJ nº 07.889.243/0001-71**, e conter, conforme aplicável:

I – número do processo administrativo e/ou da Ata de Registro de Preços;
II – número da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
III – descrição dos produtos fornecidos;
IV – quantitativos efetivamente entregues;
V – valores unitários e valor total;
VI – identificação dos itens correspondentes;
VII – dados bancários do fornecedor, quando necessários ao processamento do pagamento; e
VIII – demais informações exigidas pela legislação fiscal e tributária aplicável.

18.4. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e com os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo admitido faturamento de quantitativos não solicitados ou não recebidos.

18.5. Recebida a Nota Fiscal, será realizada a liquidação da despesa mediante verificação do direito adquirido pelo fornecedor, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento e do recebimento do objeto, nos termos da legislação financeira aplicável.

18.6. Antes do pagamento, a Administração verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta aos sistemas e bases oficiais ou por meio da documentação pertinente.

18.7. Constatado erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na Nota Fiscal ou na documentação que a acompanha, o fornecedor será comunicado para promover a regularização necessária.

18.7.1. Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência e da apresentação da documentação apta à liquidação, desde que o impedimento não decorra de ato ou omissão da própria Administração.

18.8. A existência de irregularidade fiscal do fornecedor será tratada na forma da legislação aplicável, não devendo resultar, por si só, em retenção de pagamento relativo a produto regularmente entregue e aceito, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração da irregularidade e eventual descumprimento das condições de habilitação.

18.9. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela **incontroversa** deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo retida apenas a parcela relacionada à controvérsia até sua solução.

18.10. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação aplicável, não cabendo ao fornecedor pleitear acréscimo de valores em razão dos tributos e encargos considerados na formação de sua proposta.

18.11. O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pelo fornecedor e de sua titularidade, ressalvadas outras formas legalmente admitidas pela Administração.

18.12. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão objeto de atualização financeira entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de outros encargos expressamente previstos na legislação ou no instrumento de contratação.

18.13. O pagamento não implicará aceitação irrestrita ou definitiva quanto a vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificados nos produtos, permanecendo o fornecedor responsável pelas obrigações de substituição, reparação e demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

18.14. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pelo art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa prévia, demonstração de economia de recursos ou de que a antecipação constitui condição indispensável para obtenção do bem, previsão expressa no instrumento convocatório ou de contratação e adoção das cautelas legalmente cabíveis.

18.15. O fornecedor será responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações, observada a disciplina do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. É vedada a realização de pagamento por produtos não solicitados, não entregues, recusados ou ainda pendentes de substituição em razão de desconformidade, ressalvada a liberação de eventual parcela incontroversa na forma do item **18.9**.

18.17. O pagamento efetuado pela Administração não prejudicará o exercício dos direitos decorrentes de inadimplemento posteriormente constatado, nem impedirá a aplicação das medidas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se, para sua apuração e eventual aplicação de sanções, os arts. 155 a 163 da referida Lei e o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal de Frutal.

19.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Para fins deste Edital e sem prejuízo do enquadramento jurídico previsto no item 19.2, poderão caracterizar infração administrativa, conforme as circunstâncias do caso concreto, entre outras condutas:

I – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a formalizar contratação dela decorrente, quando regularmente convocado;
II – deixar de atender, sem motivo justificado, à solicitação de fornecimento regularmente emitida pela Fundação Hospital Frei Gabriel;
III – atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;
IV – deixar de entregar, total ou parcialmente, os quantitativos regularmente solicitados;
V – fornecer produto em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta aceita ou do instrumento de contratação;
VI – fornecer produto diverso da marca, fabricante, apresentação, composição ou demais características vinculantes da proposta aceita, sem prévia autorização da Administração quando esta for juridicamente admissível;
VII – entregar produtos com prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas ou danificadas, condições inadequadas de conservação ou transporte, ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança;
VIII – deixar de substituir, recolher ou corrigir, no prazo estabelecido, produto recusado ou considerado desconforme pela fiscalização;
IX – fornecer produto cuja comercialização, distribuição ou utilização esteja suspensa, proibida ou irregular perante a autoridade sanitária competente, quando o fornecedor tinha ou deveria ter conhecimento da irregularidade;
X – deixar de comunicar à Administração fato superveniente de que tenha conhecimento e que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade do fornecimento, inclusive alerta sanitário, recolhimento, suspensão, interdição ou cancelamento da regularização do produto;
XI – descumprir determinação regularmente expedida pelo gestor ou fiscal da contratação;
XII – deixar de prestar informações ou apresentar documentos regularmente solicitados pela Administração no acompanhamento da execução; ou
XIII – praticar qualquer outra conduta que, diante das circunstâncias concretas, se enquadre em uma das infrações tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As condutas descritas no item 19.3 não constituem tipos infracionais autônomos além daqueles previstos em lei, devendo eventual responsabilização indicar expressamente o correspondente enquadramento em um dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e observar os princípios da legalidade, tipicidade, motivação, proporcionalidade e individualização da sanção.

19.5. DA APURAÇÃO PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA

19.5.1. Identificada ocorrência que possa caracterizar infração administrativa, o agente público responsável pela gestão da contratação deverá registrar os fatos e reunir os elementos disponíveis para sua adequada caracterização.

19.5.2. Nos termos do **art. 13 do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, constatada possível infração administrativa, o fornecedor será notificado para apresentar justificativa e indicar as providências para correção da irregularidade no prazo de **02 (dois) dias úteis**, procedendo-se posteriormente à análise da manifestação apresentada.

19.5.3. Rejeitada a justificativa apresentada, deverá ser elaborado parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, contendo a identificação do fornecedor, a descrição dos fatos, o enquadramento da possível infração e os demais elementos pertinentes, com encaminhamento à autoridade competente para realização do juízo de admissibilidade quanto à instauração do processo administrativo punitivo, observados os arts. 14 a 16 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

19.5.4. A fiscalização não aplicará diretamente sanções administrativas fora das competências que lhe tenham sido legal ou formalmente atribuídas, cabendo-lhe registrar as ocorrências, reunir os elementos pertinentes e encaminhá-los às instâncias competentes para apuração.

19.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

19.6.1. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo administrativo, observados os procedimentos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

19.6.2. Na apuração da responsabilidade e na definição da sanção aplicável serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6.4. A responsabilização administrativa será apurada sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis e, quando a conduta também puder configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão observadas as regras legais pertinentes à responsabilização da pessoa jurídica.

19.6.5. A simples ocorrência de falha ou desconformidade não implicará aplicação automática de penalidade, devendo a Administração apurar os fatos, sua autoria, as circunstâncias da ocorrência, o correspondente enquadramento legal e os elementos necessários à individualização da responsabilidade, assegurado o devido processo legal.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado, conforme o caso, as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**:

I – advertência;
II – multa:
a) compensatória; e

b) de mora;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A regulamentação municipal prevê expressamente essas quatro espécies de sanção e admite, nas hipóteses nela estabelecidas, a cumulação da multa compensatória com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

20.2. DA ADVERTÊNCIA

20.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção da conduta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de:

I – descumprimento de pequena relevância; ou
II – inexecução parcial de obrigação contratual.

20.2.2. Para fins deste item, considera-se descumprimento de pequena relevância aquele relacionado a obrigação ou dever instrumental ou formal que não impacte objetivamente a execução da contratação nem cause prejuízo à Administração, conforme definido no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA

20.3.1. A **multa compensatória** poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** da base de cálculo aplicável.

20.3.2. Serão observados os seguintes parâmetros para aplicação da multa compensatória:

I – de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor aplicável, quando o responsável:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da contratação; e
III – **20% (vinte por cento)** sobre o valor aplicável, nas hipóteses de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de produto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, diminuam seu valor ou caracterizem fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas;
g) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
h) inexecução total da contratação.

20.3.3. Nas infrações ocorridas **antes da formalização da contratação**, a multa compensatória incidirá sobre o valor estimado correspondente à contratação ou ao item relacionado à conduta do infrator, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e a necessária proporcionalidade ao objeto efetivamente envolvido na infração.

20.3.4. Considerando que **não será exigida garantia de execução contratual** nesta contratação, não se aplica a hipótese específica de multa prevista no Decreto Municipal nº 12.985/2024 para recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

20.4. DA MULTA DE MORA

20.4.1. O atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela originadas sujeitará o fornecedor à **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.4.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração, diante da gravidade e das circunstâncias do caso concreto, promova sua conversão em multa compensatória e adote as demais providências admitidas pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.4.3. A aplicação de multa de mora não afasta a obrigação do fornecedor de realizar a entrega, substituir produtos recusados ou cumprir as demais obrigações pendentes, salvo se a Administração determinar a extinção da contratação ou adotar providência incompatível com a continuidade da execução.

20.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o enquadramento da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e o Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.5.2. A sanção de impedimento produzirá os efeitos e terá a abrangência estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, sem prejuízo das disposições específicas da regulamentação municipal.

20.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.6.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade.

20.6.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, observados o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, as competências estabelecidas no § 6º do mesmo artigo e o Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade prevista na legislação e na regulamentação municipal, bem como a análise jurídica prévia exigida para sua aplicação.

20.7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7.2. As sanções serão individualizadas e fundamentadas, vedada sua aplicação automática em razão da simples ocorrência de inadimplemento, devendo ser observados o enquadramento legal da conduta, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

20.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

20.8.1. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo será precedida de processo administrativo, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8.2. A fase preliminar de apuração da ocorrência observará o procedimento previsto no item 19 deste Edital, inclusive a notificação inicial para apresentação de justificativa e indicação de providências para correção da irregularidade, quando aplicável.

20.8.3. Da decisão que aplicar as sanções de **advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar** caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.8.4. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, observado o art. 167 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.9. DA COBRANÇA DAS MULTAS

20.9.1. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será, conforme o caso:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive na forma admitida pela regulamentação municipal;
II – descontado da garantia prestada, quando houver;
III – recolhido por meio de **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**; ou
IV – cobrado judicialmente.
Essas formas de cobrança constam expressamente do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.9.2. Considerando que este Edital não exige garantia de execução, a hipótese prevista no inciso II do item anterior somente será aplicável caso exista garantia constituída por fundamento jurídico diverso e legalmente admissível.

20.10. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

20.10.1. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses admitidas pelo art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.10.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20.10.3. A aplicação de sanção não impede, quando presentes os respectivos pressupostos, o cancelamento do registro do fornecedor, a extinção da contratação, a convocação dos integrantes do cadastro de reserva ou a adoção das demais medidas administrativas legalmente cabíveis.

20.11. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

20.11.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observados os arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.985/2024.

20.11.2. A Administração deverá manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

20.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. A Fundação Hospital Frei Gabriel e o fornecedor registrado ou contratado deverão observar, no que couber às atividades relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança da informação.

21.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução do objeto, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

21.3. O fornecedor deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução das obrigações assumidas, sendo vedada sua utilização para

finalidade incompatível, inclusive para fins comerciais, publicitários ou de formação de banco de dados próprio não relacionado à contratação.

21.4. Considerando a natureza hospitalar das atividades da Fundação Hospital Frei Gabriel, caso o fornecedor tenha acesso, ainda que incidentalmente, a **dados pessoais sensíveis**, especialmente informações relativas à saúde de pacientes, deverá observar as disposições específicas dos arts. 5º, inciso II, e 11 da LGPD, limitando o tratamento ao estritamente necessário para a finalidade que o legitime.

21.5. O fornecedor deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações protegidas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os arts. 46 e seguintes da LGPD.

21.6. O fornecedor deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais terceiros legitimamente envolvidos na execução tenham acesso somente aos dados e informações estritamente necessários ao desempenho de suas atribuições e estejam sujeitos às correspondentes obrigações de confidencialidade e segurança.

21.7. É vedado ao fornecedor compartilhar, transferir, divulgar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais ou informações protegidas obtidas em razão da contratação, salvo quando:

I – necessário à regular execução das obrigações assumidas e juridicamente permitido;
II – previamente autorizado pela Administração, quando essa autorização for juridicamente necessária; ou
III – exigido por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente.

21.8. O fornecedor deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados não públicos a que tiver acesso em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação, sem prejuízo das obrigações de transparência e publicidade impostas à Administração pela legislação.

21.9. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes enquanto subsistir fundamento legal para proteção da informação ou dos dados pessoais.

21.10. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA
21.10.1. O fornecedor deverá comunicar à Fundação Hospital Frei Gabriel, **imediatamente após tomar conhecimento**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações protegidas relacionados à execução da contratação, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação do evento e à adoção das providências cabíveis.

21.10.2. A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis, a descrição da natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas de segurança existentes, os riscos relacionados ao incidente e as providências adotadas ou propostas para sua contenção e mitigação.

21.10.3. O fornecedor deverá colaborar com a Fundação Hospital Frei Gabriel na investigação, contenção e mitigação dos efeitos do incidente, bem como na obtenção das informações necessárias ao cumprimento das obrigações perante os titulares e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, quando aplicáveis.

21.10.4. A comunicação realizada pelo fornecedor à Fundação não substitui eventual obrigação própria de comunicação à ANPD ou aos titulares quando, de acordo com as circunstâncias concretas e a legislação aplicável, tal responsabilidade lhe competir.

21.11. DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO
21.11.1. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para execução da contratação, o fornecedor deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, conforme orientação desta e observadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

21.11.2. A conservação de dados após o encerramento da contratação somente será admitida quando houver fundamento jurídico que a autorize, permanecendo aplicáveis as obrigações de

segurança e confidencialidade.

21.12. Cada parte responderá pelos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito de suas respectivas atribuições e pelos danos decorrentes de tratamento realizado em violação à legislação aplicável, observadas as regras de responsabilidade previstas nos arts. 42 a 45 da LGPD.

21.13. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis e, quando a conduta se enquadrar em infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a instauração do correspondente processo de responsabilização, observados o **Decreto Municipal nº 12.985, de 8 de março de 2024**, o contraditório e a ampla defesa.

21.14. As disposições deste Capítulo serão aplicadas de acordo com as atividades efetivamente desempenhadas pelo fornecedor, não se presumindo, em razão do simples fornecimento dos produtos objeto desta licitação, que haverá acesso ou tratamento de dados pessoais de pacientes da Fundação Hospital Frei Gabriel.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável, não podendo o licitante alegar desconhecimento das regras do certame.

22.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, ou submetidos à autoridade competente quando a matéria ultrapassar sua competência, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

22.3. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 64 quanto aos documentos de habilitação.

22.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.2. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial da proposta, apresentação de condição inexistente na data juridicamente exigível ou prática que implique violação à isonomia, à competitividade ou ao julgamento objetivo.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento da isonomia, da finalidade da contratação, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e dos demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

22.4.1. A interpretação das disposições deste Edital observará o regime de ampla concorrência adotado para o certame, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adotar as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.5.1. A revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

22.5.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e promovendo a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, quando cabível.

22.5.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando exigida pelo art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A anulação da licitação observará os efeitos e consequências previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à eventual responsabilidade da Administração quando juridicamente cabível.

22.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de falsidade ou fraude.

22.8. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante tomou conhecimento das condições necessárias ao fornecimento e considerou, na formação de seus preços, os custos e obrigações necessários ao cumprimento do objeto, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

22.9. As comunicações relativas ao certame serão realizadas por meio da plataforma eletrônica **LICITANET** e, quando cabível, pelos demais meios oficiais previstos neste Edital, inclusive endereço eletrônico informado pelo licitante.

22.9.1. Os avisos, decisões, esclarecimentos, respostas às impugnações, resultados e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos, conforme a natureza do ato.

22.9.2. É responsabilidade do licitante acompanhar as comunicações e movimentações realizadas na plataforma eletrônica e nos meios oficiais indicados neste Edital durante todo o procedimento.

22.10. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.10.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.10.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

22.10.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Fundação Hospital Frei Gabriel, ressalvadas as regras específicas aplicáveis ao sistema eletrônico e as disposições legais em contrário.

22.11. Os atos praticados no processo licitatório serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei, observados o art. 13 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as demais normas aplicáveis.

22.12. A homologação da licitação e a formalização da Ata de Registro de Preços **não obrigam a Fundação Hospital Frei Gabriel a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados**, nem asseguram ao fornecedor registrado quantitativo ou valor mínimo de contratação, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

22.13. Os quantitativos constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços constituem estimativas e limites máximos para atendimento das necessidades da Administração, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva da Fundação Hospital Frei Gabriel.

22.14. O fornecedor registrado deverá observar integralmente as condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta aceita e dos instrumentos de contratação emitidos durante a vigência da Ata.

22.15. DOS ANEXOS

22.15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

22.15.2. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, preservada a compatibilidade entre as disposições que disciplinam o objeto, as condições de participação, o julgamento, a habilitação, a execução e as demais obrigações decorrentes da contratação. Identificada divergência material capaz de comprometer a formulação das propostas, o julgamento objetivo, a competitividade ou a execução do objeto, a Administração promoverá a correspondente retificação, observando, quando aplicável, a reabertura dos prazos na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.16. DA PUBLICIDADE
22.16.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na plataforma **LICITANET** e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, observadas as exigências de publicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

22.16.2. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes serão divulgados nos meios legalmente exigidos, conforme sua natureza e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.17. DO FORO
22.17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais**, para dirimir questões decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

22.18. Aplicam-se à presente licitação, especialmente, a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar nº 123/2006**, a legislação sanitária pertinente ao objeto, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas indicadas neste Edital e em seus anexos.

Frutal-MG, 06 de novembro de 2026.

ISABEL ELISANDRA DE OLIVEIRA MACEDO
Nutricionista RT

LEANDRO QUEIROZ MACEDO
Presidente